



A C Ó R D ã O

TC-018609.989.25-6

(ref. TC-018993.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e Inter – TEC Soluções em Software Ltda., objetivando a prestação de serviços de informática, no ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação, manutenção e suporte técnico.

Responsável: Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/09/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

TC-018660.989.25-2

(ref. TC-018993.989.24-3 e TC-011287.989.24-8)

Recorrente: Inter – TEC Soluções em Software Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e Inter – TEC Soluções em Software Ltda., objetivando a prestação de serviços de informática, no ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação, manutenção e suporte técnico; e Representação formulada por Cirlei Martim e Eder Freitas dos Santos, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 04/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável: Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/09/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

RECURSOS ORDINÁRIOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. FALHAS NO ADITIVO. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR